

DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO DOS MEDIADORES DE SEGUROS

(Artigo 31º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro)

INFORMAÇÃO LEGAL

A **SEGURMEIRA – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA.**, constituída em 02/07/2004, com sede no Largo de Santo António 4, 3780-351 Avelãs de Caminho, titular do Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 507009592, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Anadia com o capital social de 50.000,00 €, mediador de seguros inscrito na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros sob o número 407108937/3, com autorização para exercer a atividade de distribuição e mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida, conforme informação disponível em www.asf.pt, informa os seus clientes do seguinte, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro:

- a) Que não detém qualquer participação qualificada no capital social de empresas de seguros;
- b) Que não existe nenhuma participação qualificada no capital social do mediador que seja detida por determinada empresa de seguros ou empresa-mãe de uma empresa de seguros;
- c) Que está autorizada a receber prémios para serem entregues às empresas de seguros;
- d) Que está autorizada a receber estornos de prémios e de indemnizações de sinistros para serem entregues aos tomadores, segurados, beneficiários ou terceiros lesados;
- e) Que está autorizada a celebrar contratos de seguros em nome e por conta das empresas de seguros;
- f) Que não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta das empresas de seguros;
- g) Que a sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- h) Que a sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro e que, se esta situação se alterar, ela será devidamente comunicada aos clientes;
- i) Que a natureza das remunerações recebidas em relação aos contratos de seguros é variável e é constituída por comissões de seguros e/ou rapel ou comissionamentos adicionais em função do volume ou sinistralidade da carteira;
- j) Que assiste ao cliente o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de distribuição e mediação de seguros e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Que sempre que sejam solicitados pagamentos ao cliente, ao abrigo dos contratos de seguros celebrados, mas que sejam distintos dos prémios regulares e dos

pagamentos calendarizados, o cliente será informado da natureza e do montante de cada pagamento que tenha de efetuar;

- l) Que, sem prejuízo do disposto na Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados e no Sistema de Gestão de Reclamações do mediador de seguros, bem como da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios já existentes (CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, disponível em www.cimpas.pt) ou a constituir, as reclamações dos clientes e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, seja diretamente ou através do Livro de Reclamações, em suporte físico disponível no estabelecimento do mediador ou em suporte eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt;
- m) Que poderão ter intervenção no contrato outros mediadores de seguros, nomeadamente a L.M. ABADE - Mediação de seguros Unipessoal, Lda. (inscrita na ASF sob o n.º 420563774) e a VÍTOR SANTIAGO – Mediação de Seguros, Lda (inscrita na ASF sob o n.º 410324745), contanto que, caso intervenham, todos são solidariamente responsáveis perante os segurados, tomadores e empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados, nos termos do art.º 47, n.º 4 do RJDS;
- n) Que atua em representação do cliente e em nome e por conta da empresa de seguros;
- o) Que presta aconselhamento ao cliente, no sentido em que transmite uma recomendação personalizada, ajustada ao tipo de cliente, às informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado;
- p) Que baseia o aconselhamento numa análise imparcial e pessoal, tendo em consideração um número suficientemente elevado e diversificado de casos, quer quanto às empresas de seguros, quer quanto aos tipos de contratos de seguros disponíveis no mercado, permitindo-lhe efetuar uma recomendação de contrato de seguro orientada por critérios profissionais e adequada às necessidades do cliente, não se limitando aos contratos de seguro de uma empresa de seguros com quem o mediador tem relações estreitas;
- q) Que não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para qualquer empresa de seguros;
- r) Que, atendendo às informações fornecidas pelo cliente, indica-se, em resumo:
 - Que a intenção do cliente é transferir o risco inerente à _____ (1);
 - Que, à data de hoje, o cliente indicou que o risco a transferir não se encontra _____ coberto através de contrato de seguro (2);
 - Que, em consequência, lhe foi sugerido, recomendado ou aconselhado, de acordo com critérios profissionais, o seguro de _____ (3), disponibilizado pela empresa de seguros _____ (4) de entre aquelas com quem colabora e trabalha, em virtude de _____ (5).

Data e Assinatura

ANOTAÇÕES:

- A. A entrega e disponibilização da informação constante deste modelo de comunicação apenas é legalmente exigível e obrigatória previamente à celebração de um contrato de seguro «novo» e, em relação aos mediadores que prestem assistência ao longo do seu período de vigência, sempre que haja alteração à mesma informação.
- B. As informações prestadas nos termos deste documento, tal como quaisquer outras prestadas ao abrigo do RJDS, devem ser comunicadas em papel, com clareza, exatidão, de forma compreensível e não enganosa para o cliente, numa língua oficial do Estado-Membro em que o risco se situa ou do Estado-Membro do compromisso ou em qualquer outra língua convencionada entre as partes, e a título gratuito.
- C. As informações também podem ser prestadas ao cliente através de um suporte duradouro diferente do papel – entendendo-se por «suporte duradouro» qualquer instrumento que permita ao cliente armazenar informações que lhe sejam dirigidas pessoalmente, de tal forma que possam ser consultadas posteriormente durante um período adequado aos fins a que se destinam, e que permita a reprodução exata das informações armazenadas (e-mail, SMS, redes sociais, etc.), desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
- 1) A utilização desse suporte duradouro é apropriada no contexto da relação comercial entre o mediador de seguros e o respetivo cliente; e
 - 2) Ter sido dada ao cliente a opção de escolher entre a apresentação das informações em papel ou no suporte duradouro em causa, tendo o mesmo escolhido este último suporte.
- D. As informações podem igualmente ser prestadas ao cliente através de um sítio na Internet, se lhe forem pessoalmente dirigidas, designadamente através da criação de uma área pessoal, ou se estiverem preenchidas as seguintes condições:
- 1) A prestação da informação através de um sítio na Internet ser apropriada no contexto da relação comercial entre o mediador de seguros e o respetivo cliente;
 - 2) O cliente ter dado o seu consentimento à prestação da informação através de um sítio na Internet;
 - 3) O cliente ter sido notificado eletronicamente do endereço do sítio na Internet e do local nesse sítio na Internet onde a informação pode ser consultada;
 - 4) Ser assegurado que a informação permanece acessível no sítio na Internet por um período razoável para consulta do cliente, tendo em conta designadamente o período de vigência do contrato e a atualidade da informação.
- E. A prestação de informações através de um suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio na Internet deve ser considerada apropriada no contexto da relação comercial existente entre o distribuidor de seguros e o respetivo cliente se existirem elementos que comprovem que o cliente dispõe de um acesso regular à Internet, designadamente a indicação pelo cliente de um endereço de correio eletrónico para efeito dessa relação.
- F. Se as informações forem prestadas utilizando um suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio na Internet, mediante pedido do cliente, deve ser-lhe entregue uma cópia em papel a título gratuito.



- G. Sem prejuízo da disponibilização da informação em papel, suporte duradouro ou sítio na Internet, no caso de venda por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação à distância, a prestação de informações deve cumprir o regime jurídico relativo à comercialização à distância de serviços financeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio.

INSTRUÇÕES:

- (1) Indicar as exigências e necessidades do cliente: circulação do veículo com matrícula __-__-__; responsabilidade civil enquanto empregador; sua vida; habitação; propriedade; fração; recheio; prática de atividade; exercício profissional; etc.
- (2) Indicar: em absoluto; totalmente; razoavelmente; apropriadamente; etc.
- (3) Indicar o nome do produto sugerido, recomendado ou aconselhado: RC automóvel; acidentes de trabalho; multirriscos; responsabilidade civil; etc.
- (4) Indicar empresa de seguros;
- (5) Indicar as razões que nortearam as informações e/ou os conselhos dados quanto a um determinado produto: apresentar as coberturas mais adequadas; apresentar o preço mais baixo; apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos; apresentar menos exclusões; apresentar mais coberturas; ser o mais apropriado às necessidades do cliente; corresponder à vontade manifestada pelo cliente; ser comercializado pela seguradora mais vocacionada/especializada para garantir o risco; celeridade de tratamento comercial e administrativo da seguradora; da elevada assistência e eficácia conferida à regularização de sinistros; etc.

Avelãs de Caminho, em 20 de maio de 2022.

A Gerência

(Filipa Costa)

(Diogo Meira)